À Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 01/10/13
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE OUTUBRO 2013.

(Vereadores Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

À Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: ____/____/____
Presidente

Dispõe sobre a Proibição, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a semana do Desarmamento Infantil, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, no Município de Luziânia, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

§ 1º A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, laser e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

§ 2º A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, airsoft e paintball, assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo. Lei Municipal.....".

Art. 3º As infrações ao art. 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

PROTOCOLO Nº 223
DATA: 30/09/20
Assinatura

§ 2º Os valores de multa previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal.

Art. 4º Os possuidores e os proprietários de armas de brinquedo residentes no Município podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

§ 1º O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das armas de brinquedo.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Art. 5º Fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada em todas as regiões administrativas do Município, na primeira semana de abril, com campanhas sobre a prevenção da violência.

Art. 6º O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência no Município, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente

JUSTFICATIVA

O intuito deste projeto é instituir em nosso município uma politica de paz.

Armas não são brinquedos, elas são fabricadas para tirar a vida das pessoas. Não devemos brincar com isto. No mundo midiático em que vivemos, não faltam desenhos animados, filmes, telenovelas, vídeo games, jogos na internet, celulares, e a "realidade" dos telejornais, mostrando o tempo todo para as crianças que nossa sociedade é bem armada. Entre os desenhos animados propagandas de venda de armas de brinquedos com os personagens "heróis" dos desenhos animados.

Apontado como um país pacífico e alegre, o Brasil entrou no século XXI ostentando uma estatística dramática que contradiz a fama conquistada.

Nosso país hoje esta em primeiro lugar no mundo em números de assassinatos. No levantamento sobre homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com o documento, o país registra o índice de 22,7.

Luziânia também tem um alto índice de violência, de assassinatos por arma de fogo, e retirar das crianças o objeto que pode influenciar nessa violência é nossa obrigação como representantes do povo.

Quando em 2003 foi aprovada a Lei do Desarmamento foi uma conquista da população brasileira. Ao aprovar o presente projeto, Luziânia também demonstra a preocupação com nossos jovens e se junta aos demais no país e também com o mundo para mudar a mentalidade da violência.

Vamos nos juntar ao compromisso de trabalhar em prol do futuro dos nossos jovens e crianças.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente